

001987

*António de Almeida*  
*Presidente*

Exmo. Senhor  
Dr.-Ing. Jorge Vasconcelos  
M.I. Presidente da  
Entidade Reguladora para o Sector Eléctrico  
Edifício Restelo  
Rua D. Cristóvão da Gama, 1  
1400 LISBOA

1997-09-24\* 0949

*Senhor Engenheiro,*

Aproveitando a gentileza de V. Exa. ao conferir à EDP um prazo adicional para entrega dos seus pareceres ao "Anúncio de Proposta de Regulamentação", devido à necessidade de coordenação interna dos mesmos, junto tenho o gosto de enviar os comentários das seguintes empresas do Grupo EDP:

- CPPE; REN; EN, CENEL, LTE e SLE, agrupados num documento denominado EDP-Distribuição, e Enernova.

Junto, igualmente, os comentários da Holding, que abordam apenas as grandes questões, uma vez que nos parece pacífico que a EDP não deixará de ser ouvida, tal como outros intervenientes no Sector, durante a elaboração dos Regulamentos.

Aproveito para transmitir a V. Exa. a nossa total disponibilidade, abertura e desejo de participar de forma activa e transparente no importante processo que agora tem início.

Anexos: os mencionados

*EDP - Electricidade de Portugal, S. A.*  
*Conselho de Administração*



**Comentários**  
**ao**  
**Documento da ERSE**  
**“Anúncio de Proposta de**  
**Regulamentação”**

Setembro 1997

1. Apreciamos o documento “Anúncio de Proposta de Regulação” que, para além de um útil enquadramento técnico e económico do sector, levanta as questões mais pertinentes que se colocam nesta fase de preparação da principal regulamentação a emitir pela Entidade Reguladora do Sector Eléctrico.

Não se pretende neste documento, nem tal é seguramente o pensamento da Entidade Reguladora, desenvolver detalhadamente todas as questões levantadas, não só devido à extensão dos assuntos a abordar mas também porque julgamos que o objectivo desta consulta é a recolha de opiniões que permitam definir princípios para completar a construção do edifício de regulação já estabelecido na legislação.

Esta construção não se compadece, nesta fase, com o desenvolvimento de aspectos de maior detalhe, para o qual, estamos certos, continuaremos a ser chamados a colaborar activamente com a ERSE.

2. A futura regulamentação é, naturalmente, de importância fundamental para o Grupo EDP, na medida em que afectará, em boa medida, a forma como as empresas irão desenvolver as suas actividades, quer no plano técnico quer operacional, e influenciará decisivamente o posicionamento estratégico e o desempenho económico e financeiro do Grupo.

A recente privatização parcial da EDP, e a anunciada continuação deste processo, trouxe à empresa acrescidas responsabilidades perante os seus accionistas, onde o Estado desempenha ainda um papel dominante, e a comunidade financeira.

Com efeito, os mercados de capitais, suportados pela evolução histórica da empresa, pelas perspectivas divulgadas pelos analistas e pelo enquadramento legislativo e regulatório que oportunamente lhes foi comunicado, receberam a EDP tendo por base expectativas de crescimento, alicerçadas no desenvolvimento do seu mercado natural e no potencial de racionalização, que naturalmente deverá ser partilhado entre clientes e accionistas.

3. Do ponto de vista da empresa parece-nos, portanto, absolutamente necessário que o sistema regulador, incentivando os referidos objectivos de eficiência e assegurando a partilha entre clientes e accionistas, crie condições para o cumprimento das expectativas criadas, apresentando duas características fundamentais: Estabilidade e previsibilidade.

**3.1 Estabilidade** por forma a que as regras a estabelecer tenham, tanto quanto possível, um período de aplicação suficientemente longo por forma a que os incentivos explícitos ou implícitos que vierem a ser fixados, permitam definir uma orientação estratégica capaz de gerar respostas adequadas e consequentes. Isto é particularmente importante por quanto são conhecidos os requisitos de tempo, necessariamente longos, para que as

respostas organizativas ou funcionais das empresas do Grupo EDP produzam os efeitos desejados.

Neste sentido, consideramos que a regulação deverá ser, num horizonte de médio prazo, tão explícita e estável quanto possível em áreas primordiais como sejam a regulação tarifária e as regras de abertura do mercado.

Relativamente à liberalização do mercado julgamos que o ritmo estabelecido na Directiva comunitária sobre a criação do mercado interno de energia se afigura adequado aos objectivos pretendidos de garantir um desenvolvimento equilibrado entre os sistemas vinculado e não vinculado, pelo que, o gradualismo da mudança, precavido dos potenciais riscos referidos no documento, merece consequentemente a nossa concordância.

**3.2** Com a previsibilidade pretende-se transmitir a clareza dos objectivos perseguidos nas diferentes áreas sujeitas a regulação, como sejam as tarifas, a qualidade de serviço, o ritmo de liberalização, etc.

Julgamos ser essencial que, sobretudo para o processo de regulação tarifária, seja possível antecipadamente conhecer, pelo menos de forma parametrizada, a evolução tarifária e consequentemente a evolução das receitas das empresas, reduzindo as variáveis exógenas que afectam a sua rentabilidade.

Gostaríamos, a este propósito, de assinalar a forma muito positiva como o mercado interpretou os princípios de regulação e a projecção de evolução tarifária que lhe foi comunicada, nomeadamente através do Prospecto, na altura da privatização. Este facto foi salientado em todos os relatórios de "research" como um factor de estabilidade e de previsibilidade, que contribuiu significativamente para o reconhecido sucesso da operação.

**4.** O documento preparado pela ERSE discute detalhadamente, no ponto nº 7.1 da Secção III, as principais questões que se prendem com a fixação das tarifas, sobre as quais gostaríamos de fazer alguns comentários adicionais de carácter genérico.

**4.1** Quanto à forma de regulação tarifária, e reconhecendo as vantagens e inconvenientes de cada uma das alternativas, julgamos que poderá haver mérito em aplicar conceitos diferentes de acordo com a área a regular, que se passam a expôr.

a) Relativamente à função transporte, parece-nos adequado uma remuneração mista baseada em taxa de rentabilidade e custos standard para remuneração dos custos de operação e manutenção, por duas ordens de razões:

- primeiro, porque uma remuneração por taxa de rentabilidade (eventualmente sobre o valor dos activos líquidos) é a que menor incerteza induz sobre as receitas da empresa, e que, conseqüentemente melhor se adapta ao carácter central da rede e ao baixo risco que se deverá pretender para a sua actividade.
- segundo, porque o maior inconveniente deste método de regulação, que é o de incentivar o investimento, está extremamente mitigado dado o reduzido número de investimentos anuais realizados ao nível da rede de transporte, o que facilita o seu escrutínio e controlo por parte da Entidade Reguladora.

b) Quanto à área de distribuição, dada a complexidade das operações e o elevadíssimo número de investimentos anuais, a aplicação de uma regulação tipo IPC-X das funções distribuição e fornecimento parece ser a solução mais simples e mais eficaz para o cumprimento de objectivos de evolução tarifária.

Em qualquer dos casos, e em função dos objectivos de estabilidade e previsibilidade, considera-se imprescindível que os parâmetros de evolução da remuneração que venham a ser fixados vigorem por períodos razoáveis (4 ou 5 anos) por forma a permitirem a resposta adequada das empresas e a correspondente partilha de benefícios de eventuais ganhos de eficiência.

- c) No que concerne à área de produção, cuja regulação específica está contida nos Contratos de Aquisição de Energia, julgamos ser essencial considerar as condições e a forma de transferir para as tarifas finais as alterações não previstas de custos exógenos, não controláveis pela gestão, como sejam os custos de combustíveis.
5. A evolução do nível tarifário final aparece, nos termos da legislação, como a consequência da soma das remunerações das diversas actividades do sector. O carácter aditivo das tarifas finais não pode, no entanto, deixar de ter em consideração os objectivos de convergência das tarifas eléctricas com as praticadas noutros países, nomeadamente da União Europeia, à semelhança aliás do que tem vindo a ser feito ao longo dos últimos anos.

A comparabilidade tarifária, como é devidamente assinalado no texto da ERSE, deve ressaltar diferenças objectivas entre as condições de mercado ou os enquadramentos regulatórios onde as diferentes empresas operam. Com efeito, e como meros exemplos de um elevado leque que poderia ser enunciado, os meios de produção disponíveis, as rendas de concessão e a carga fiscal a que as diferentes empresas estão sujeitas, o consumo per capita do mercado ou as assimetrias territoriais levam a que a prestação do mesmo serviço tenha custos diferentes para diferentes empresas.

Por esta mesma razão, consideramos ser da maior utilidade que a regulação tarifária das empresas de distribuição seja feita, pelo menos inicialmente, numa base individualizada, como forma de reconhecer e de integrar as diversas condições de mercado das diversas zonas de distribuição.

6. O direito conferido pela Lei de as empresas de distribuição adquirirem entre 8 e 15% dos seus consumos fora do SEP é, em nossa opinião, importante, não só como forma de acomodar as situações existentes, mas também como via de incentivar o desenvolvimento de outros regimes de produção.
7. Relativamente à qualidade de serviço, cuja melhoria quer ao nível técnico quer ao nível comercial tem vindo a ser reconhecida, julgamos que a Regulação deverá ter um papel preponderante, ao definir objectivos e incentivos. Esta área é, no entanto extremamente delicada dadas as implicações sobre os custos, devendo reconhecer-se que a qualidade de serviço actualmente oferecida está compatível com os actuais níveis tarifários.
8. Finalmente no que diz respeito à utilização racional de recursos energéticos, que a EDP reconhece como uma área da maior importância da política energética nacional, somos de opinião que os esquemas de incentivos para a promoção das suas diversas vertentes se devem basear nos princípios da transparência (tornando claros os eventuais sobrecustos associados), e da eficiência, tendo em conta o equilíbrio entre os objectivos de competitividade no curto e médio prazo.

A criação e entrada em funções da ERSE, como entidade independente, é para a EDP motivo de satisfação por proporcionar a clarificação das condições de operação das empresas, hoje com acrescidas responsabilidades junto do mercado de capitais e de numerosos investidores.